



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 126/2000

Dispõe sobre a atuação do Conselho Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º- O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, constituído por ato do Executivo funcionará nos termos desta lei.

ARTIGO 2.º- O CAE atuará como órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, com notadamente quanto aos recursos para esse fim repassados pelos Governos da União e do Estado, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições e competências.

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais recebidos do Governo da União através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II- zelar pela boa qualidade da merenda escolar, na forma do art. 4.º desta lei;

III- zelar pela boa qualidade dos produtos destinados a alimentação escolar, desde a sua aquisição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV- receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas referentes aos recursos recebidos e sua aplicação;

V- comunicar ao FNDE as irregularidades de que tomar conhecimento, quanto a aplicação dos recursos do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

ARTIGO 3.º- O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído em 7 (sete) membros obedecendo à seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo indicado pelo prefeito;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;
- V- um representante de outros segmentos da sociedade local.

PARÁGRAFO 1.º- Cada membro titular do CAE terá suplente da mesma categoria representada.

PARÁGRAFO 2.º- Os membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

PARÁGRAFO 3.º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é declarado de caráter relevante para o serviço público, ficando vedada sua remuneração pelos cofres municipais a qualquer título.

ARTIGO 4.º- Os cardápios dos programas de alimentação escolar deverão ser elaborados por nutricionistas capacitados, com o acompanhamento do CAE.

PARÁGRAFO 1.º- O cardápio deverá respeitar os hábitos alimentares regionais, considerando a vocação agrícola local.

PARÁGRAFO 2.º- A vocação agrícola local informará os produtos básicos a serem utilizados preferencialmente na alimentação escolar.

PARÁGRAFO 3.º- Deverão ser aplicados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

PARÁGRAFO 4.º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região.

ARTIGO 5.º - O Executivo fica autorizado:

I- A firmar os convênios ou termos de compromisso necessários para recebimento de recursos repassados pelos Governos da União e do Estado, bem como para a execução do disposto nesta lei e nas normas de sua regência.

II- A dar execução ao disposto nesta lei com aplicação das eventuais alterações que vierem a ser estabelecidas através da legislação federal referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE.

ARTIGO 6.º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá-SP., 04 de Setembro de 2.000.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal